DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1292/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10992/2017
PROTOCOLO	: 1821824
ENTIDADE/ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGOS	: PRESIDENTE, DESEMBARGADOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.048/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO ELETRÔNICO N. 128/2016
CONTRATADO	: SANTOS & BARBOSA DE SOUZA LTDA
OBJETO	: FORNECIMENTO DE VIDROS, ESPELHOS, PELÍCULAS DE CONTROLE SOLAR DE VIDROS, FECHADURAS E MOLAS PARA PORTAS DE VIDROS, COM INSTALAÇÃO, A SEREM UTILIZADOS NOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO NA COMARCA DE CAMPO GRANDE
VALOR INICIAL	: R$ 109.571,80
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do Termo Aditivo n. 1, bem como da execução financeira da contratação.

Quanto ao procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 128/2016) e o Contrato Administrativo n. 01.048/2017, esses já foram julgados regulares pelos termos da **Decisão Singular n. 5736/2018** (pç. 29, fls. 351/353).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão concluiu, por meio da **Análise n. 4361/2019** (pç. 31, fls. 355/359), nos seguintes termos:

> pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012;
>
> pela regularidade e legalidade da execução do contrato, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 127/2020** (pç. 32, fls. 360/361), opinando pelo seguinte julgamento:

> Diante do exposto, este Ministério Público de Contas se manifesta pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.048/2017, celebrado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial Para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, com a empresa SANTOS & BARBOSA DE SOUZA LTDA

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III), do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98/2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

TERMO ADITIVO

O Termo Aditivo n. 1 teve por objeto a alteração da razão social da contratada para Comercial S.B.S LTDA – EPP, conforme previsto em sua cláusula primeira (pç. 25, fls. 253/254).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 01.048/2017 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão, nos seguintes moldes (pç. 31, fl. 358):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 109.571,80
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 219.143,60
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ 121.215,25
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 97.928,35
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 97.928,35
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 97.928,35

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320/1964, e n. 8.666/1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, por meio do Termo de Encerramento (pç. 27, fl. 283), firmado em 17/01/2018, foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da Resolução n. 54/2016.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, a **regularidade da celebração do Termo Aditivo n. 1** ao Contrato Administrativo n. 01.048/2017**, bem como da execução financeira da contratação;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98/2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

MMC